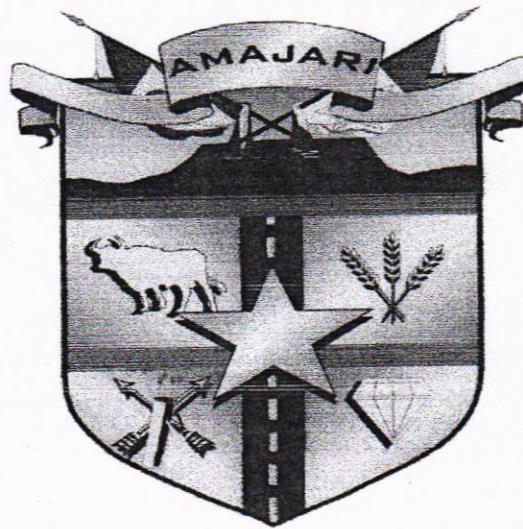


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"



ASSUNTO
LEI Nº. 111/2009

EMENTA

Institui o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, altera o artigo 17º e revoga incisos da Lei Municipal 109/09 e dá outras providências correlatas.

SETEMBRO DE 2009.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

Prefeito do
Amajari
2009

ok



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI

PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº. 111/2009

Institui o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, altera o artigo 17º e revoga incisos da Lei Municipal 109/09 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de AMAJARI - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, com os seguintes objetivos:

- I. Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- II. Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III. Promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV. Estimular a realização de atividades educativas e a participação da comunidade no processo de preservação do meio ambiente.
- V. Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias e atividades de pesquisas científicas compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental.
- VI. Incentivar colaborar e participar de estudos junto as instituições de ensino superior, a fim de promover planos e ações comuns de interesse ambiental em nível municipal.
- VII. Articular-se com organismos estaduais e federais e organizações não governamentais, visando à obtenção de recursos financeiros para implantação de programas, projetos e atividades de interesse ambiental.
- VIII. Estabelecer programas de educação e capacitação diferenciadas para o meio rural que concorram direta ou indiretamente para melhoria da qualidade ambiental.

Artigo 2º - Fica criada a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia -SEMMACT.

Artigo 3º - O Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia é o ocupante de um dos cargos de Secretário Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal do Amajari.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

Artigo 4º - Fica criado, na estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia o Grupo Executivo do Meio Ambiente.

Artigo 6º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I. órgãos centrais:

- a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deverá ser criado num prazo de trinta dias após a regulamentação desta Lei;
- b) o Grupo Executivo do Meio Ambiente;

II. Órgãos setoriais, integrados nas estruturas das Secretarias Municipais.

Artigo 7º - São órgãos setoriais do Sistema Municipal do Meio Ambiente todos os órgãos ou unidades integrantes da estrutura organizacional da Administração Centralizada e Descentralizada do Município, que:

I. sejam responsáveis pela execução de programas e projetos na área de defesa, preservação e pesquisas científicas que garantam a melhoria do meio ambiente;

II. exerçam o controle e a fiscalização de atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;

III. tenham atribuições relacionadas, ainda que parcialmente, com as atividades de preservação da qualidade ambiental;

IV - exerçam atividades suscetíveis de degradarem o meio ambiente.

Artigo 8º - Os órgãos setoriais atuarão sempre em integração com os órgãos centrais do Sistema Municipal do Meio Ambiente e em consonância com a orientação destes emanada.

Artigo 9º - Cada órgão setorial terá um funcionário ou servidor designado para responder junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelas atividades do Sistema, que deverá atender prontamente a qualquer convocação ou solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 10º - São órgãos locais do Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos ou entidades municipais responsáveis, em suas respectivas áreas de jurisdição, pelo controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental.

Artigo 11 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente estará ligado ao Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e, terá as seguintes atribuições:

I. Propor e acompanhar a política do Município na área de Preservação e melhoria do meio ambiente;

II. Propor normas e padrões municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

III. Estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI

PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

IV. Propor e coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico;

V. Apoiar a pesquisa científica na área de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI. Promover atividades educativas, de documentação e de divulgação, no campo da conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII. Elaborar seu regimento interno.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 13 - Constitui as atividades e competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia:

I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município do Amajari/RR;

II. O desenvolvimento de formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente do Município;

IV. A promoção do desenvolvimento de gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

V. O estímulo à participação dos diversos segmentos da sociedade interessados na viabilização dos objetivos do Sistema;

VI. O controle de resultados do Sistema no que diz respeito ao atendimento de seus objetivos;

VII. A colaboração com órgãos da administração federal, estadual e de outros municípios na formulação de programas de interesse para o Sistema;

VIII. Em caráter supletivo e em integração com os órgãos competentes, a execução de projetos necessários à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

IX. A implantação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico;

X. Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município de Amajari;

XI. Autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises técnica da Secretaria.

XII - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

Parágrafo único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Artigo 14 - O Grupo Executivo do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I. Promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;

II. Desenvolver gestões junto aos órgãos do Sistema para que adotem as medidas programadas;

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

III. Manifestar-se sobre os convênios a serem celebrados relativamente a atividades pertinentes ao sistema, bem como nos procedimentos para prorrogação ou alteração de convênios em execução;

IV. Mobilizar os recursos humanos e materiais dos órgãos setoriais do Sistema para utilização em programas educativos e de difusão de novas tecnologias das atividades do Sistema.

Artigo 15 - A organização funcional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente compreende as seguintes unidades administrativas e cargos específicos:

I - Administração Central:

Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente

II - Departamento de Monitoramento e Fiscalização Ambiental

01- Diretor de Departamento;

05 - Fiscais Ambientais;

01- Digitador;

III - Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental

01- Diretor de Departamento

01- Biólogo;

01-Engenheiro Civil;

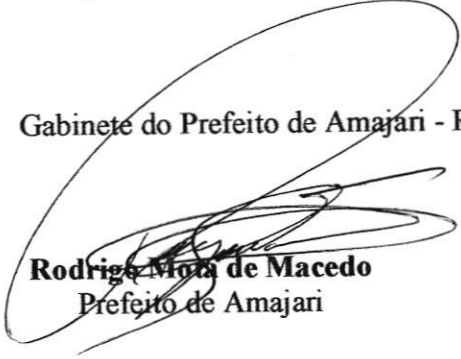
01-Engenheiro Agrônomo;

03 - Funcionário de nível médio.

Artigo 16. Da nova redação e revogam os incisos XIII ao XXI do artigo 17º, da Lei Municipal 109/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Amajari - RR, 26 de setembro de 2009.


Rodrigo Mota de Macedo
Prefeito de Amajari

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119